



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028-5121 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

“INSTITUI E REGULAMENTA O USO DE UNIFORMES NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA, MG.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA/MG, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte resolução:

Art. 1º. Fica instituído e regulamentado por esta resolução o uso obrigatório de uniforme pelos servidores nas dependências da Câmara Municipal, bem como em eventos por ela realizados.

Parágrafo Único. Fica instituído o uso facultativo de uniformes pelos vereadores nas sessões plenárias.

Art. 2º. A instituição do uniforme tem por objetivo a identificação dos servidores, a valorização dos mesmos e consequentemente, do serviço público.

Art. 3º. A Câmara Municipal fornecerá gratuita e anualmente até 03 (cinco) camisas gola polo, até 03 (cinco) camisas social manga longa e até 03 (três) suéter por cada servidor(a)/vereador.

§ 1º Os quantitativos apontados no caput são apenas estimativos, não estando a Câmara Municipal obrigada a entregá-los quando constatar ser desnecessário.

§ 2º Quando do recebimento do uniforme, os servidores assinarão termo de compromisso, onde se responsabilizarão pelo bom uso, zelo, guarda, conservação e limpeza dos uniformes.

§ 3º Os servidores deverão repor os itens do uniforme que venham a faltar ou se deteriorar, às suas expensas, no caso de perda ou mau uso.

§ 4º Os uniformes que não se apresentem em condições de uso por razões de desgaste natural ou por outra razão justificada por escrito e assinada pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028-5121 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

servidor, devem ser entregues à Secretaria da Câmara para sua substituição, sem ônus para o servidor.

§ 5º Enquanto não ocorrer a substituição do uniforme, por mora da Câmara Municipal, o servidor poderá ser autorizado a trabalhar sem o mesmo se as circunstâncias assim o exigirem.

§ 6º O servidor que desligar-se do quadro de cargos da Câmara Municipal, deverá devolver o uniforme no setor de Recursos Humanos.

§ 7º O fornecimento de uniformes não incorrerá em despesas aos funcionários beneficiados, salvo aquisição de uniforme extra, a pedido do(a) servidor(a).

Art. 4º. Deverá ser utilizado o brasão oficial da Câmara Municipal de Pedro Teixeira/MG e a inscrição do nome do Servidor.

I - ficando determinado o uso das cores predominantes na Bandeira da Câmara Municipal, sendo elas azul, amarelo, branco, verde e vermelho.

II - o uso das cores deverá ser respeitado em sua tonalidade, sendo expressamente proibido o desvio ou descaracterização das cores originais da bandeira oficial da Câmara.

III - não será permitido o uso de qualquer outra cor, além das cores predominantes na bandeira da Câmara.

IV – fica terminantemente proibido a descaracterização da estrutura dos uniformes, não podendo

Art. 5º. A distribuição gratuita do uniforme para o(a) servidor(a) deverá ser realizado no imediato início dos trabalhos.

Art. 6º. Fica expressamente proibida a utilização de qualquer tipo de propaganda ou publicidade de instituições privadas, bem como a divulgação de logomarcas, símbolos, nomes, frases, cores ou qualquer outro elemento que possa identificar, direta ou indiretamente, à Câmara Municipal, partido político, autoridade ou agente público, em materiais, eventos ou ações decorrentes desta Resolução.

Art. 7º. Os uniformes terão seus cortes, materiais, tecidos, composição, cor entre outras características definidos em ato da presidência, respeitados o disposto nesta resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028-5121 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

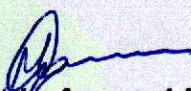
Art. 8º A reposição do uniforme para os(as) servidores(as) será anual, dependendo da necessidade, ou em caso de erro e defeito na confecção.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O uso do uniforme é obrigatório no horário do expediente regular para todos os servidores, excetuando-se os membros do corpo jurídico da Câmara Municipal por estarem abrangidos por regulamentação própria (Art. 58, inciso XI, Lei 8.906/94 - EAOAB).

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2025.


Marcelo Aparecido Gomes
Presidente